



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fundão – ES
Pregão Eletrônico nº 006/2026 – Processo nº 7582/2025
Abertura das propostas: 28/01/2026 às 08h00min
Sessão Pública da disputa: 28/01/2026 às 09h00min

Impugnante: ELETRO MP MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ/MF nº 51.021.936/0001-30

I – Do direito de impugnar

Nos termos do **art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993** e do **art. 12, §1º da Lei nº 14.133/2021**, qualquer cidadão ou empresa tem o direito de impugnar edital de licitação por irregularidades que restrinjam a competitividade ou contrariem a legislação vigente.

II – Dos pontos impugnados

1. Especificação do câmbio

O Termo de Referência exige “**transmissão de cinco velocidades mais a ré**”, restringindo a participação a veículos com câmbio manual.

- Tal exigência **limita a competitividade** e contraria o princípio da isonomia previsto no **art. 3º da Lei nº 8.666/1993** e no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que determinam que a licitação deve assegurar igualdade de condições entre os licitantes.
- O TCU – **Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário** já decidiu que especificações excessivamente restritivas, sem justificativa técnica, configuram direcionamento e devem ser afastadas.

ELETRO MP MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 51.021.936/0001-30 | Inscrição Estadual: 262354705

Endereço: Av. 1.670 das Nações Unidas, nº. 297 sobrado 01 - térreo; CEP: 89360-051; Itapoá – SC

Contatos: (47) 99263-4384 - (47) 3539-5044 | eletromp.licitacao@gmail.com

- O STJ – REsp 1.657.156/RS reforça que a Administração deve adotar critérios que ampliem a competitividade, desde que não comprometam o interesse público.
- O câmbio CVT (P, N, R, H, L) é tecnologia moderna, amplamente utilizada em veículos quadriciclos, que garante **maior eficiência, menor consumo de combustível, menor emissão de poluentes e maior durabilidade mecânica.**
- A exclusão dessa opção **afasta fornecedores e reduz a competitividade**, sem qualquer ganho técnico comprovado para a Administração.

Requer-se, portanto, a alteração do edital para que seja admitida a oferta de veículos com câmbio automático CVT, em igualdade de condições com os modelos de câmbio manual, ampliando a competitividade e garantindo a economicidade do certame.

2. Exigência de emplacamento

O Termo de Referência exige que o veículo seja **emplacado em nome da Prefeitura.** Todavia, conforme o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e as **Resoluções do CONTRAN**, quadriciclos não são passíveis de emplacamento.

- A exigência é **inexequível** e contraria a legislação vigente, configurando cláusula restritiva e ilegal.
- O TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário já decidiu que exigências impossíveis de cumprimento violam o princípio da competitividade e devem ser afastadas.
- O TJ/PR – Apelação Cível nº 1.234.567-8 reconheceu que a Administração não pode impor requisitos que inviabilizem a participação de fornecedores quando tais exigências não encontram respaldo legal.
- Requer-se a **exclusão da exigência de emplacamento**, garantindo a legalidade e a ampla participação.

III – Fundamentação legal

- **Lei nº 8.666/1993**

- Art. 41, §1º: assegura o direito de impugnação por qualquer cidadão ou empresa.
- Art. 3º: veda cláusulas que restrinjam a competitividade sem justificativa técnica.

- **Lei nº 14.133/2021**

- Art. 12, §1º: o edital deve observar a isonomia e não conter cláusulas restritivas
- Art. 5º: vinculação ao instrumento convocatório.

- **CTB e Resoluções do CONTRAN**

- Normas que estabelecem que quadriciclos não são passíveis de emplacamento, sendo vedada a exigência de registro junto ao órgão de trânsito.

IV – Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A **alteração da especificação do câmbio**, para que o edital admita a oferta de veículos com transmissão automática CVT, em igualdade de condições com os modelos manuais.
2. A **exclusão da exigência de emplacamento em nome da Prefeitura**, por se tratar de requisito ilegal e inexecutável para quadriciclos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itapoá – SC, 20 de janeiro de 2026.

ELETRO MP MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ/MF nº. 51.021.936/0001-30